



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ITAÚNA TOLDOS E SERRALHERIA LTDA., CNPJ 06.085.119/0001-90, com endereço na Rua Carmelo Abreu, nº 6, Bairro Morro do Sol, nesta cidade, para consecução de suas atividades empresariais no município.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso constitui-se de um lote de terreno localizado na Rua Carmelo de Abreu, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05; e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, conforme consta da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna nº 23.568, Fl. 168, do Livro 2-DG

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos condicionantes a serem cumpridos pela empresa concessionária:

**I.** manter e utilizar o imóvel para as atividades exclusivamente empresariais dentro do objetivo social de seu contrato de constituição;

**II.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

**III.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, para quaisquer reformas ou ampliações nas edificações existentes;

**IV.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação, se for o caso;

**V.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

**VI.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**VIII.** submeter à avaliação do Município, para anuência, quaisquer modificações nos objetivos da empresa, inclusive transações comerciais que envolverem o bem, em caso de doação;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**X.** manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

**Parágrafo único** - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

**I.** Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**II.** Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 28 de novembro de 2016

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna em exercício**

**LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**  
**Procurador-Geral do Município**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 28 de novembro de 2016

**Ofício nº 355/2016 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 54/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna em exercício***

**EXMO. SR.**

**FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA - MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI N° 54/2016**

### **JUSTIFICATIVA**

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ITAÚNA TOLDOS E SERRALHERIA LTDA., CNPJ 06.085.119/0001-90, com endereço na Rua Carmelo Abreu, nº 6, Bairro Morro do Sol, nesta cidade, para que possa prosseguir com suas atividades empresariais.

Referida empresa encontra-se em atividade desde julho de 2004, ocasião em que foi beneficiada pela concessão de uso de imóvel da municipalidade, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, para construir sua sede própria, conforme Lei nº 3.901/2004.

Em vista do término do prazo de dez anos, nos termos do Contrato de Concessão de Uso nº 07/04, a empresa requereu prorrogação mais dez anos de concessão do direito de uso para prosseguimento de suas atividades e expansão do empreendimento, o que foi analisado pela Gerência de Planejamento e Desenvolvimento e aprovado pela Administração Municipal, de vez que a empresa cumpriu todas as condições impostas na lei de concessão de uso, desempenhando suas atividades de prestação de serviços.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna**